

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (PCP) Nº 011/2024

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LAGUNA ESPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº52.307.066/0001-22, com sede na Avenida Marcos José de Leão, nº550, Bairro Centro, na cidade de Feliz-RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia administradora Sr. DENISE MACIEL CLEMENCIO, inscrita no CPF sob nº625.391.679-34, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº040, de 03 de maio de 2023, resolvem registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as demandas das secretarias em que houver necessidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 011/2024.
- **1.2** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 O Edital de Licitação
- 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Marca	Valor Unitário R\$
1	UN	105	AGENDA DIARIA, CAPA REVESTIDA EM MATERIAL SINTETICO FOSCO, TAMANHO MEDIO, FORMATO: 138 MM X 200 MM (168 FOLHAS), UMA PAGINA POR DATA, COM HORARIOS, FITILHO PARA MARCACAO DE PAGINAS, CORES NEUTRAS. AGENDAS DO ANO EM CURSO DA SOLICITACAO.	GRAF	R\$ 38,00
			BORRACHA BRANCA, PEQUENA COM CAPA		
15			PLASTICA (PROTETOR) TIPO ESCOLAR PARA		
	UN	596	APAGAR.	ONDA	R\$ 4,20
19			CAIXA DE CORRESPONDENCIA COM TRES BANDEJAS FIXAS BANDEJAS FIXA EM ACRILICO COM TEXTURA PARA EVITAR QUE AS FOLHAS DESLIZEM, COM INCLINACAO ENTRE AS BANDEJAS. PROPORCIONA ARQUIVAMENTO RAPIDO DE FORMA VERTICAL DESENVOLVIDA COM MATERIAL DE ALTA RESISTENCIA QUE PROLONGA A DURABILIDADE DO PRODUTO MEDIDAS: 18,5 X 26,7 X 36,8 CM, AS TONALIDADES DE CORES PODEM		
	UN	64	VARIAR DE ACORDO COM A SOLICITACAO	MAXCRIL	R\$ 95,00



Estado do Rio Grande do Sul

	ra de File				
30	UN	1.540,00	CANETA ESFEROGRAFICA SUPER GRIP, PONTA DE ACO INOX RETRATIL, ESFERA DE 1,0 MM (PONTA MEDIA), GRIP EM BORRACHA MACIA, TINTA A BASE DE OLEO, NAS CORES PRETA E AZUL.	CIS	R\$ 4,50
31	UN	2.370,00	CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO UNICO EM ACRILICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO, PONTA GROSSA, DE 1.0 MM, NAS CORES AZUL, VERMELHA E PRETA, TAMPA ANTIASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CARGA E TAMPA CONECTADA AO CORPO POR ENCAIXE, ORIFICIO LATERAL ANTIASFIXIANTE.	COMPACTOR	R\$ 1,50
40	UN	750	CARTOLINA 180 GRAMAS, EM DIVERSAS CORES, NAS MEDIDAS: 50 CM X 66 CM.	FORM	R\$ 1,70
46	сх	92	CLIPES TAMANHO 4/0, NIQUELADO, PRATEADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	DP	R\$ 4,20
47	сх	82	CLIPES TAMANHO 6/0, NIQUELADO, PRATEADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	DP	R\$ 4,50
48	сх	78	CLIPES TAMANHO 8/0, EM ACO GALVANIZADO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	DP	R\$ 4,50
50	UN	81	COLA BRANCA LIQUIDA, NAO TOXICA, LAVAVEL, COM BICO APLICADOR, EMBALAGEM DE NO MINIMO 1 KG.	PIRA	R\$ 23,50
58	UN	79	CORRETIVO LIQUIDO, 18 ML DE CAPACIDADE, FORMULA A BASE D' AGUA, NAO TOXICO.	ATIMA	R\$ 4,50
60	PCT	41	ELASTICO DE DINHEIRO, N 18, COR AMARELA, SUPER-RESISTENTE EFEITO MEMORIA 95%, PACOTE COM 500 UNIDADES.	RED BOR	R\$ 27,00
75	UN	62	ESTILETE PROFISSIONAL, LAMINA LARGA, 18 MM, COM CORPO ANATOMICO EM PLASTICO RESISTENTE.	CUTER	R\$ 6,00
76			ESTOJO DE CANETINHAS HIDROGRAFICAS COM SEIS CORES, PONTA FINA, CORPO COM NO MINIMO 14 CM E TAMPA		
78	UN	330 770	ANTIASFIXIANTE, TINTA LAVAVEL. EVA 2 MM, COM GLITTER, DIMENSOES 40 CM X 60 CM, EM UNIDADE DIVERSAS CORES.	ONDA	R\$ 11,00 R\$ 7,10
80			EVA COM DIVERSAS ESTAMPAS (BOLINHAS, LISTRADO, XADREZ, ESTRELINHA, CORACAO ENTRE OUTAS). DIMENSOES: 40 CM X 60 CM. ESPESSURA 2		
	UN	660	MM.	HAITY	R\$ 7,50



Estado do Rio Grande do Sul

	Tra do File				
			EVA FOLHA DE		
81			EMBORRACHADOATOALHADA/FELPUDA,		
61			COM 2 MM X 40 CM X 60 CM, DIVERSAS		
	UN	550	CORES.	SELLER	R\$ 7,80
			FITA ADESIVA DUPLA FACE 3M FIXA FORTE		
			5KG FIXACAO EXTREMA, VALIDADE		
84			IMPRESSA NO TUBETE EMBALAGEM BOP		
	UN	148	24MM X 2M.	FIX	R\$ 42,00
			GIZ DE CERA TAMANHO JUMBO, CAIXA		
102			COM 12 CORES, PESO MINIMO 112		
	CX	110	GRAMAS.	PIRA	R\$ 8,00
			GRAMPEADOR PARA 20 FOLHAS		
404			GRAMPEADOR METAL MX-G20 DE MESA		
104			PROFISSIONAL ESCRITORIO PRETO PARA		
	UN	79	20 FOLHAS	IDEA	R\$ 17,50
			GRAMPEADOR PROFISSIONAL GRANDE		
105			100FL, COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE,		
			PARA GRAMPEAR APROXIMADAMENTE		
	UN	30	ATE 100 FOLHAS.	DOTAT	R\$ 120,00
	<u> </u>			201111	
			GRAMPEADORGRAMPEADOR TAMANHO		
106			MEDIO, COM APROXIMADAMENTE 14 CM		
	UN	46	DE BASE, PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS.	ONDA	R\$ 32,50
	011	40	GRAMPO 23/13 COM CAPACIDADE PARA	ONDA	117 32,30
107			ATE 100 FOLHAS, CAIXA COM 1000		
	СХ	70	GRAMPOS.	YINS	R\$ 11,50
	C/L	,,,	GRAMPO DE PLASTICO ESTENDIDO PARA	11113	11,50
			ARQUIVO, 300 FOLHAS MEDINDO		
			195X7X58MM. INJETADO EM POLIETILENO		
109			COM CAPACIDADE MINIMA PARA		
			ARMAZENAR 300 FOLHAS, PACOTE COM		
	PCT	96	50 UNIDADES	HELOFIX	R\$ 16,00
	101	30	GRAMPO DE PLASTICO ESTENDIDO PARA	HELOHIA	117 10,00
			ARQUIVO, 600 FOLHAS MEDINDO		
			300X9X112MM. INJETADO EM		
110			POLIETILENO COM CAPACIDADE MINIMA		
			PARA ARMAZENAR 600 FOLHAS PACOTE		
	PCT	80	COM 50 UNIDADES	HELOFIX	R\$ 23,00
	101		GRAMPOS METALICO PARA GRAMPEADOR		11.7 23,00
111			TAMANHO 23/10, CAIXA COM 1.000		
	сх	107	UNIDADES	YINS	R\$ 10,00
	- CA	207	GRAMPOS METALICO PARA		11.0 20,00
			GRAMPEADOR, TAMANHO 26/6,		
			NIQUELADO EXCELENTE		
112			DESPRENDIMENTO DO GRAMPO, PENTE		
			COM A COLA UNIFORME CAIXAS COM		
	СХ	150	5000 GRAMPOS	RAFA	R\$ 11,00
	<u></u>	200			
			MARCADOR DE PAGINAS 45X12MM SETA		
			COLORIDA 25FLS, BLISTER COM 125		
125			FOLHAS, SENDO 25 FOLHAS DE CADA COR:		
			AZUL, VERDE, AMARELO, ROSA E LARANJA.		
1			5 UNIDADES C/ 25 FLS CADA 5 CORES		
	PCT	185	SORTIDAS MEDIDAS: 45MM X 12MM	YINS	R\$ 7,50
	101	105	CONTINUE TREDIDINGS TOTALIN A TENNIN	11113	N 7,50



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul

	ra de Filo				
127	UN	82	MOLHA DEDO EM PASTA, 12 GR CREME LIGEIRAMENTE PERFUMADO, DIFICULTA A PROLIFERACAO DE FUNGOS E BACTERIAS NAO TOXICOS NAO MANCHA, ECONOMICO, NAO CONTEM GLICERINA, VALIDADE DE NO MINIMO 02 ANOS	CARBRINK	R\$ 4,00
130	PCT	200	PACOTE DE PALITO DE PICOLE DE MADEIRA NATURAL COM 50 UNIDADES.	THEOTO	R\$ 7,00
133	РСТ	460	PAPEL CAMURCA 40X60CM, PAPEL COM DUAS FACES, UMA BRANCA E OUTRA COLORIDA, COM TEXTURA LIGEIRAMENTE AVELUDADA EM DIVERSAS CORES, PACOTES COM 25 FOLHAS	RST	R\$ 49,00
134	PCT	111	PAPEL CARBONO FILME A4 COM 100 FOLHAS (AZUL E PRETA)	BAZZ	R\$ 160,00
138	RL	60	PAPEL CONTACT AUTOADESIVO FANTASIA COLORIDOS ROLO10 METROS.	ONDA	R\$ 70,00
139	RL	610	PAPEL CREPOM EM DIVERSAS CORES DE 48 CM X 2 MTS ROLOS DE 2 METROS	RST	R\$ 3,00
141	PCT	710	PAPEL DE SEDA 48X60CM EM DIVERSAS CORES, PACOTES COM 100 FOLHAS CADA.	RST	R\$ 37,50
151			PASTA SANFONADA A4, COM 31 DIVISORIAS TRANSPARENTE, ACOMPANHA ETIQUETAS DE IDENTIFICACAO, FECHAMENTO COM ELASTICO, DIMENSOES APROXIMADAS DE 250MM X		
	UN	78	350MM	ACP	R\$ 65,00
155			PASTA CATALOGO OFICIO PRETA COM 50 SACOS, FORMATO OFICIO, COM BOLSO E COM VISOR, 4 COLCHETES, 50 ENVELOPES,		
	UN	160	DIMENSOES 240 X 330 MM. PINCEL ATOMICO PERMANENTE PONTA	ACP	R\$ 20,00
166	UN	290	CHANFRADA 1000X100 EM DIVERSAS CORES.	MASTER	R\$ 5,00
168		45	PISTOLA DE COLA QUENTE (GROSSO), PARA SER UTILIZADA COM COLA DE SILICONE GROSSA, 40 W,DE USO	ONDA	BÉ 20.00
169	UN	45	PROFISSIONAL, SELO DO IMETRO, BIVOLT. PISTOLA MINIPISTOLA PARA COLA QUENTE (FINA) MINIPISTOLA PARA COLA QUENTE, 7W, APL 10, COR AZUL, COM SELO DO IMETRO, PARA SER UTILIZADA COM COLA DE SILICONE FINA, BIVOLT 10WW	ONDA	R\$ 30,00
	UN	40	VOLTAGEM 220.	ONDA	R\$ 30,00
173	PCT	5.150,00	PLASTICO PARA PASTAS CATALOGO, OFICIO, PESSURA - GROSSO DE 0,12MM ACP, PACOTE COM 100 UNIDADES	ACP	R\$ 29,50
203	UN	600	SUPORTE PARA BALOES BEXIGAS BASE C/ VARETAS HASTE 70CM, PARA MESA TESOURA PEQUENA, COMPRIMENTO 13	IMP	R\$ 43,00
210	UN	90	CM, AMBIDESTRA, LAMINA EM ACO INOXIDAVEL, CABO EM POLIPROPILENO COLORIDO, USO ESCOLAR, CORES SORTIDAS.	ONDA	R\$ 7,00



Estado do Rio Grande do Sul

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da capacidade de gerenciamento, atos de controle e administração do órgão acerca do SRP.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços é a partir da data de **11 de junho de 2024 até a data de 11 de junho de 2025**, prorrogável por igual período.
- **4.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do Artigo 23 da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme Artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº040/2023.
- **4.2** A prorrogação poderá ser realizada por apostilamento.

5. DAS ALTERAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

- **5.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- **5.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **5.4** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

6.1 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.1** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **6.1.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Artigo 87 do Decreto Municipal nº040/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.
- **7.1.1** Na hipótese prevista acima deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
- **7.1.2** O disposto no 7.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado,



Estado do Rio Grande do Sul

no prazo de **05** (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- I Pela Administração, quando:
- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços.
- **b**) O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.
- **d**) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- **II** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- **8.2** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

9.1 Das condições da prestação de serviços (prazos, horários, locais)

- a) Os materiais e/ou produtos serão solicitados conforme a necessidade das secretarias demandantes e deverão ser entregues nos prédios públicos correspondentes a cada Secretaria, na **área central do Município de Doutor Ricardo/RS**;
- b) O prazo para a entrega dos materiais e/ou produtos é de <u>08 (oito) dias úteis</u>, a contar da requisição da secretaria demandante;
- c) O horário de entrega dos materiais e/ou produtos será, no turno da manhã das <u>08h às 11h e à tarde das 13h às 17h</u>.
- **d**) Após o recebimento provisório do material/produto, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será verificada, por cada Secretaria responsável, a conformidade do material/produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;
- e) Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material/produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material/produto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- **f**) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material/produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do material/produto, quando da utilização desse;
- **g**) Os materiais/produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos, devendo ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.
- **h)** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e/ou materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelas secretarias;
- i) Não serão recebidos materiais/produtos com marca diversa da apresentada na proposta adjudicada;
- **j**) Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- k) Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação



Estado do Rio Grande do Sul

e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato;

- l) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- **m**) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou prepostos durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- **n**) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- **p**) A presente contratação não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre a CONTRATADA, seus funcionários, prepostos e/ou qualquer outra pessoa ligada de forma direta ou indiretamente à CONTRATADA.
- **q**) A empresa CONTRATADA responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

11. DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1 DO PRECO

- 11.1.1 O valor total da contratação é de R\$334.684,60 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, com sessenta centavos).
- **11.1.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

- **11.2.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **11.2.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

- **11.3.1** O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **11.3.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **11.3.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- **11.3.4** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

11.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais



Estado do Rio Grande do Sul

constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

- 11.4.2 Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.
- **11.4.3** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.
- **11.4.4** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **11.4.5** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- **11.4.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- **11.4.7** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **11.4.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **11.4.9** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **11.4.11** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **11.4.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- **11.4.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **11.4.14** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **11.4.15** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

- **12.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.
- **12.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado do Rio Grande do Sul

- **12.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **12.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 São obrigações do Contratante:
- **13.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **13.1.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **13.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- **13.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **13.1.6** Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- **13.1.7** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- **13.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **13.1.9** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **13.1.10** A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.
- **13.1.11** Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **13.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **14.1.1** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representalo na execução do presente Contrato Administrativo.
- **14.1.1.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Estado do Rio Grande do Sul

- **14.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.
- **14.1.3** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **14.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **14.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **14.1.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n°14.133/2021.
- **14.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **14.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **14.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **14.1.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **14.1.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.
- **14.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **14.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **14.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **14.1.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- **14.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- **14.1.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº14.133/2021.
- **14.1.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **15.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **15.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.
- **15.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **15.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- **15.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **15.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **15.7** A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **15.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, a Contratada que:
- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- **b**) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- **d**) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f**) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g**) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5° da Lei Federal n°12.846/2013.
- **17.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- **I- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d,



Estado do Rio Grande do Sul

e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o Contrato.
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- (2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.
- **17.3** Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- **17.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7° da Lei Federal nº 14.131/2021).
- **17.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **17.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **17.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **17.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **II-** As peculiaridades do caso concreto;
- **III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **IV-** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no mesmo diploma legal.
- 17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **17.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **17.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

Estado do Rio Grande do Sul

Parra do File

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- **18.2** O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **18.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **18.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
- **18.5** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **18.6** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **18.7** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **18.8** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III- Indenizações e multas.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO/UNIDADE:	Diversas Secretarias			
PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE	CATEGORIA	RECURSO	RUBRÍCA
	TRABALHO		STN	
2005	2	339030	500	906
2006	2	339030	500	813
2020	2	339030	500	2726
2031	2	339030	500	951
2042	12	339030	500	907
2029	12	339030	500	222
2032	12	339030	500	221
2021	2	339030	500	908
2022	9	339030	500	140
2051	17	339030	600	1712
2050	16	339030	520	568
2066	2	339030	669	870
2060	2	339030	500	1849

19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos Administrativos.

Estado do Rio Grande do Sul

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através dos <u>GESTORES(AS) DAS PASTAS REQUISITANTES (SECRETÁRIOS/AS)</u>, E PELOS(AS) FISCAIS INDICADOS POR CADA UMA DAS PASTAS SOLICITANTES, cujas servidoras públicas municipais são as Senhoras Márcia Tonello, Sra. Marina Giacobbo e a Sra. Rosane Disegna.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DO FORO

23.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 11 de junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS CONTRATANTE

LAGUNA ESPORTES LTDA CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira OAB/RS 25.753

tem	unhas:			
	CDE 0		 	
	CPF n°			
	CPF n°			